



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
www.iporanga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO N.º 015/2022**

PL 016-2022

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função para os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, designados para as funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico (Inciso III, Lei nº 202/2011).

**Artigo 2º** - A Gratificação de Função dos cargos de especialista será correspondente à importância de 20% (vinte por cento) para Coordenador Pedagógico, 22% (vinte e dois por cento) para Diretor de Escola e 24% (vinte e quatro por cento) para Supervisor de Ensino, sobre o equivalente a 40 horas semanais do Cargo de Provimento Efetivo, adicional por tempo de serviço e títulos.

**Parágrafo único** – O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze dias.)

**Artigo 3º** - Terá acrescido também adicional por tempo de serviço: anuênio, conforme Lei Municipal 212/2011.

**Artigo 4º** - A Gratificação de Função será incorporada ao pecúnio, enquanto ocupar o respectivo cargo de comissão.

**Artigo 5º** - O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo de décimo terceiro salário, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: [camara@camaraiporanga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiporanga.sp.gov.br)  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)



**Parágrafo único** – Sobre o valor da gratificação de que trata esta lei complementar incidirão os adicionais por tempo de serviço e, quando for o caso, e os descontos previdenciários.

**Artigo 6º** - O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar **não** aplica-se aos inativos e aos pensionistas.

**Artigo 7.º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer normas anteriores em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 17 de março de 2022.

**NELSON RAMOS DE LIMA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal